

**LEI Nº 771/2018**

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART.13,
INCISO II LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRA DOURADA.

C. DOURADA-GO 09 / 04 / 2018

SECRETARIA GERAL

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE INTERESSE PÚBLICO NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DOURADA/GO, NOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E NO NÚCLEO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar:

- 01 (um) coordenador para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 01 (um) assistente social para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 01 (um) psicólogo para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 01 (um) orientador social para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 01 (um) instrutor de capoeira
- 03 (três) educadores sociais, para o Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- 01 (um) assistente social para o Núcleo de Proteção Social Especial;
- 01 (um) psicólogo para o Núcleo de Proteção Social Especial;
- 01 (um) advogado para o Núcleo de Proteção Social Especial;
- 01 (um) Apoio Administrativo para o Núcleo de Proteção Social Especial.

§ 1º - Considerando que para todos os cargos haverá uma vaga para cadastro de reserva, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com os índices de aplicação de recursos e necessidade dos referidos programas.



§ 2º - Fica o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado, nos termos desta Lei, a assinar os contratos a serem formalizados.

Art. 2º - A contratação terá por finalidade atender a composição das equipes de referências da Política Pública da Assistência Social no desenvolvimento dos serviços ofertados no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no Serviço de Fortalecimento de Vínculo (SCFV) e no Núcleo de Proteção Social Especial conforme termo de aceite, índice de aplicação de recursos do programa e especificações.

§ 1º - Os profissionais a serem contratados para atendimento no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) será:

- 01 (um) coordenador, que deverá possuir ensino superior completo em Pedagogia e capacidade técnica em gestão, com carga horária de 40 horas;

- 01 (um) assistente social, que deverá possuir ensino superior completo em Serviço Social com registro no CRESS e conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho no CRAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 01(dois) psicólogo, que deverá possuir ensino superior completo em Psicologia com registro no CRP e conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho no CRAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O profissional a ser contratado para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) será:

- 01 (um) orientador social, que deverá possuir ensino superior em Educação Física, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho do SCFV, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 01 (um) instrutor de capoeira, que deverá possuir ensino médio completo, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social, a prática da capoeira e a rotina de trabalho do SCFV, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 03 (três) educadores sociais, que deverá possuir ensino médio completo, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina do SCFV, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



§ 3º - Os profissionais a serem contratados para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial será:

- 01 (um) assistente social, que deverá possuir ensino superior completo em Serviço Social com registro no CRESS e conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho no CRAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

- 01 (dois) psicólogo, que deverá possuir ensino superior completo em Psicologia com registro no CRP e conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social e a rotina de trabalho no CREAS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 01 (um) Advogado, que deverá possuir ensino superior completo em Direito com registro na OAB, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

- 01 (um) Apoio Administrativo, que deverá possuir ensino médio, Carteira de Habilitação B, conhecimento sobre o Sistema Único de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - As atribuições dos cargos para atendimento no Programa do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) serão:

I- Coordenador de CRAS:

- Articular, acompanhar e avaliar o processo implantação do CRAS e a implantação dos programas, serviços, projeto da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;
- Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- Definir com a equipe de profissionais critério de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;



- Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

II- Assistente Social atendimento CREAS:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.



III- Psicólogo para atendimento CRAS:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamentos, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.
- coordenar os grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idoso e deficientes vítimas de maus-tratos;
- acompanhar os usuários dos serviços nas audiências na delegacia e no fórum, realizar estudos de casos;
- elaborar laudos e pareceres técnicos psicológicos quando solicitados; realizar visita domiciliar quando for necessário;
- crianças e adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço;
- participar de palestras informativas a comunidade; fazer estudo permanente acerca do tema violência;
- capacitar agentes multiplicadores;
- manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe.



Art. 4º - As atribuições dos cargos para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serão:

I- Orientador Social (Nível Superior)

- Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissional de referência de nível superior do CRAS;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Atuação como referência para os idosos e para os demais profissionais que desenvolvam atividades com o coletivo de idosos sob sua responsabilidade

Registro da frequência dos idosos, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS;

- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos.
- Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer com os idosos;

Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo.

- Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissional de referência de nível superior do CRAS;
- Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho, responsável pela execução do serviço socioeducativo;
- Atuação como referência para os idosos e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo de idosos sob sua responsabilidade

Registro da frequência dos idosos, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS;

- Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos.
- Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer com os idosos;



Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo.

II- Instrutor de Capoeira (Nível Médio)

- Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do esporte.
- Aplicar habilidades de capoeira para alunos, ensinar fundamentos/técnicas da capoeira e auxiliar os alunos.
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno, apontando e corrigindo falhas operacionais, para assegurar a eficiência da aprendizagem;
- Avaliar os resultados da aprendizagem para verificar o aproveitamento e o grau de qualificação dos alunos;
- Motivar e aconselhar os alunos, a fim de contribuir para a incorporação de hábitos e atitudes que facilitem o desenvolvimento psicossocial dos mesmos;
- Elaborar, coordenar e desenvolver com os alunos eventos a serem apresentados à comunidade,
- Executar outras tarefas correlatas.

II- Educadores Sociais para atendimento no SCFV:

- Acolhida, recepção, oferta de informação às famílias usuárias do SCFV;
- Mediação dos processos grupais, próprio dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no SCFV;
- Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de orientação SCFV;
- Participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de orientação do SCFV;

Art. 5º - As atribuições dos cargos para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial serão:

I- Assistente Social para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos as famílias usuárias da Proteção Social Especial.

14/11



- Planejamento e implementação do atendimento às famílias e indivíduos em situação de Direitos Violados.
- Mediação de grupos de famílias em situação de Direitos Violados.
- Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares as famílias.
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território.
- Realização de Busca Ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situação de risco.
- Acompanhamento das famílias e adolescentes em descumprimento de condicionalidades.
- Alimentação do sistema de informação, registro de ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação das ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede sócio-assistencial.
- Realização de encaminhamento para serviços setoriais.
- Participação em reuniões, planejamentos das ações, rotinas de atendimentos, organização de encaminhamentos, fluxo de informações, procedimentos e estratégias junto a equipe e coordenadora da unidade.
- Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON).

II- Psicólogo para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial:

- Acolhida, oferta de informação e realização de encaminhamentos as famílias usuárias da Proteção Social Especial.
- Planejamento e implementação do atendimento às famílias e indivíduos em situação de Direitos Violados.
- Mediação de grupos de famílias em situação de Direitos Violados.
- Realização de atendimento particularizado e visitas domiciliares as famílias.
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território.
- Realização de Busca Ativa no território e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco.
- Acompanhamento das famílias e adolescentes em descumprimento das condicionalidades.
- Alimentação de sistema de informação, registro de ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação das ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.



- Realização de encaminhamento, com acompanhamento para a rede sócio assistencial.
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais.
- Participação em reuniões, planejamentos das ações, rotinas de atendimentos, organização de encaminhamentos, fluxo de informações, procedimentos e estratégias junto a equipe e coordenadora da unidade.
- Inserção de informação sobre interrupção da suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SICON).

III- Advogado para atendimento no Núcleo de Proteção Social Especial:

- Desenvolver suas atribuições no Núcleo de Proteção Social Especial, para realização de trabalho em equipe interdisciplinar;
- Participar de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos, e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;
- Prestar orientação jurídico social às famílias atendidas pelos serviços do Núcleo de Proteção Social Especial;
- Apoiar e esclarecer os usuários do Núcleo de Proteção Social Especial, sobre seus direitos, caso estes estejam violados;
- Realizar os devidos encaminhamentos processuais;
- Emitir pareceres e elaborar documentos pertinentes a sua área de atuação; desempenhar outras atividades correlatas a profissão de advogado.

IV- Apoio Administrativo:

- Realizar trabalhos de protocolo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos administrativos em geral;
- Redigir informações de rotina, digitar textos e relatórios,
- Confeccionar planilhas,
- Alimentar sistemas,
- Efetuar serviço de entrega de documentos;
- Acompanhar diligências quando necessário.

Art. 6º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira



Dourada – GO e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, atuação e carga horária.

§ 1º - O prazo máximo da contratação por tempo determinado tratada nesta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Os Salários deverão seguir o critério abaixo descrito:

- Coordenador de CRAS (nível superior – 40 horas) – R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
- Assistente Social do CRAS (nível superior – R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
- Psicólogo do CRAS – R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
- Educador Social do SCFV – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);
- Orientador Social – R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)
- Instrutor de Capoeira – R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)
- Assistente Social do Núcleo de Proteção Social Especial – R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
- Psicólogo do Núcleo de Proteção Social Especial – R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
- Advogado do Núcleo de Proteção Social Especial – R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais);
- Apoio Administrativo do Núcleo de Proteção Social Especial – R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 3º - A forma de Recrutamento do contratado será através de Processo Seletivo Simplificado.

§ 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica restrito ao exercício de funções especificadas nos programas.

§ 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual.